



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.522 - Página(s): 1
Data: 03/04/2024

LEI N.º 1.771, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede reajuste aos servidores municipais efetivos e estáveis na forma do art. 19 do ADCT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais de São Fidélis efetivos e estáveis na forma do art. 19 do ADCT serão reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

§1º - Fica considerado como vencimento, para os fins de aplicação do reajuste previsto no *caput*, o abono complementar para o alcance do salário mínimo.

§2º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores que têm os vencimentos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

São Fidélis-RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal